



00100.072083/2017-67
02.01.01.26

CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Ofício nº. 047/2017

Lebon Régis, SC, 04 de maio de 2017

Senhor Deputado,

Junte-se ao processado do

MPV
nº 759, de 2016.

Em 08/06/17

Smador
Paulo Peim

Encaminhamos para vosso conhecimento e providências que julgar necessárias, a Moção de nº. 006/2017, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2017.

Atenciosamente,


OSMAR COMPER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Gabinete: Anexo: I – 17º Andar.
CEP: 70165-900 - Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

MOÇÃO Nº 006/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Os vereadores infra firmados e com mandato e assento nesta Casa Legislativa, ainda, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com fundamento no Artigo 62, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 120 e 121 do Regimento Interno vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que depois de ouvido o Plenário seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal e aos Parlamentares da Bancada Catarinense na Câmara dos Deputados e no Senado, a seguinte

MOÇÃO:

Aprovado(a) na sessão
do dia 03/05/17
im/f
Secretário

“A CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, ATRAVÉS DA PRESENTE MOÇÃO, VEM MANIFESTAR REPÚDIO E CONTRARIEDADE ÀS REFORMAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E À MEDIDA PROVISÓRIA 759, E DEFENDE REJEIÇÕES E ARQUIVAMENTOS”.

JUSTIFICATIVA:

Tramitam no Congresso Nacional, proposições de Reformas Trabalhista, da Previdência e Medida Provisória 759, de autoria do atual governo.

Se aprovadas, as reformas penalizarão a grande maioria da população brasileira, pois criará mecanismos drásticos que certamente prejudicarão os trabalhadores, bem como, os trabalhadores rurais assentados;

A Reforma Previdenciária em questão suprime as regras atuais de aposentadoria para todos os trabalhadores e trabalhadoras que ainda não chegaram aos 50 anos e 45 respectivamente, e também para todos(as) que ainda vão entrar no mercado de trabalho e começar a contribuir com a previdência social;

Os trabalhadores e trabalhadoras que já chegaram as idades de 50 anos e 45 anos, respectivamente, serão obrigados a pagar um pedágio de 50% (cinquenta por cento) de tempo a trabalhar em relação ao tempo que ainda faltaria para se aposentar;

A referida Reforma extingue as regras atuais para trabalhadores e trabalhadoras do magistério, para todas as trabalhadoras de qualquer categoria, e para trabalhadores e trabalhadoras rurais;

Rua Waldir Ortigari, 509 – Bairro Centro – CEP 89.515-000 – Lebon Régis – SC.
Fone/Fax: (049) 3247-0265



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

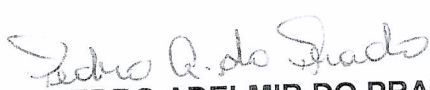
Já a Reforma Trabalhista, se aprovada, da forma apresentada pelo atual governo, retroagirá direitos e garantidas conquistadas ao longo de muitos anos, e ainda não há perspectiva de aumento real de vagas que venham a suprir a enorme demanda de postos de trabalho perdidos nos últimos anos.

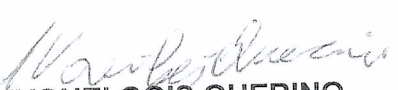
Melhores justificativas serão dadas em Plenário, pelo(s) Vereador(es) Autor(es), e signatário(s) na forma Regimental.

Lebon Régis, SC, 03 de maio de 2017.

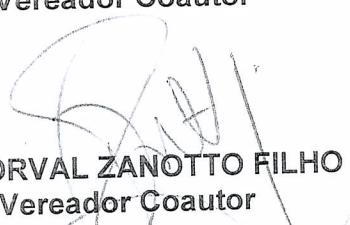

CLÓVIS SCHREGELE
Vereador Autor

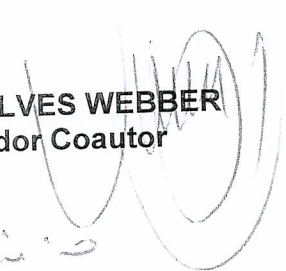

OSMAR COMPER
Vereador Coautor


PEDRO ADELMIR DO PRADO
Vereador Coautor

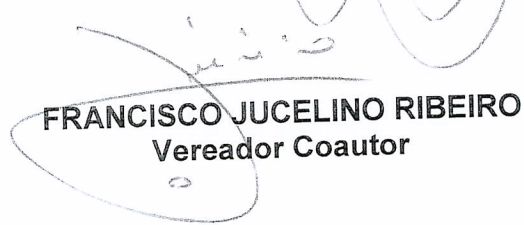

IVONEI GOIS QUERINO
Vereador Coautor


DIRCEU DOS SANTOS MAIBERG
Vereador Coautor


DORVAL ZANOTTO FILHO
Vereador Coautor


VOLNEI ALVES WEBBER
Vereador Coautor


OSVALDO SIQUEIRA
Vereador Coautor


FRANCISCO JUCELINO RIBEIRO
Vereador Coautor

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de maio de 2017.

Senhor Osmar Comper, Presidente da Câmara
Municipal de Lebon Régis – SC,

Em atenção ao Ofício nº. 047/2017, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Medida Provisória nº 759, de 2016, que *“Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127879>. Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, que *“Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.”*, encontra-se na Câmara dos Deputados. Tão logo a matéria venha a tramitar no Senado Federal, serão tomadas as providências necessárias à sua tramitação nesta Casa.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa